GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: André Gurgel Maurício Alencar		
EMENTA: Homologa como equivalente ao término do ensino médio brasileiro o Diploma expedido por escola estrangeira em favor de André Gurgel Maurício Alencar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209738-8	**PARECER:** 0459/2007	**APROVADO:** 9.07.2007

I – RELATÓRIO

André Gurgel Maurício Alencar solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209738-8, a homologação como equivalente ao término do ensino médio brasileiro do Diploma recebido por ele na Hillcrest High School, no Estado do Arkansas, USA, por ter cumprido de maneira satisfatória e regular o Curso de Estudos conforme está prescrito pelo Departamento do Ensino Médio.

Anexa o histórico escolar e o Diploma traduzidos do Inglês para o vernáculo por tradutor público e intérprete comercial e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Houston, bem como a transferência do Colégio Kerigma, nesta capital, onde cursou com aproveitamento a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2004 e 2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente esta baseada na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e na Resolução nº 399/2005-CEC, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeiras, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as disposições da Resolução citada, somos pela homologação do Diploma expedido em favor de André Gurgel Maurício Alencar pela Hillcrest High School, E.U.A., como equivalente ao término do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0459/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de julho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner